



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP

70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 2634/2023/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.578/2023 – Deputado Federal Neto Carletto.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 213, de 24 de julho de 2023, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Sesu, pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – Setec, bem como pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SPO, acerca do "orçamento da extensão universitária em todas as instituições federais de ensino superior no período 2014-2023".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos:

- I – Nota Técnica nº 15/2023/ASPAR/CGAR/SESU/SESU (4122904);
- II – Nota Técnica nº 37/2023/CGPG/DDR/SETEC/SETEC (4082592); e
- III – Ofício nº 244/2023/GAB/SPO/SPO-MEC (4084081).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 09/08/2023, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4220124** e o código CRC **D07C52E2**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 15/2023/ASPAR/CGAR/SESU/SESU

PROCESSO Nº 23123.003916/2023-25

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL NETO CARLETTTO

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 1.578, de 2023 (SEI nº 4075882), por meio do qual o Deputado Federal Neto Carletto, "requer informações acerca do orçamento da extensão universitária em todas as instituições federais de ensino superior no período 2014-2023".

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se do Ofício-Circular nº 384/2023/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 4075888), dessa Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos, que encaminha o Requerimento de Informação nº 1.578, de 2023 (SEI nº 4075882), por meio do qual o Deputado Federal Neto Carletto, "requer informações acerca do orçamento da extensão universitária em todas as instituições federais de ensino superior no período 2014-2023". Diante o exposto e conforme Despacho nº 121/2023/CGPO/DIFES/SESU/SESU-MEC (SEI nº 4079997), da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior (DIFES), unidade desta Secretaria de Educação Superior.

1.2. É o que basta relatar.

2. ANÁLISE

2.1. Seguem as seguintes informações sobre o orçamento da extensão universitária em todas as instituições federais de ensino superior no período 2014-2023:

- > Lista completa com o orçamento destinado à extensão em cada uma das Ifes (universidades federais, institutos federais de educação, ciência e tecnologia e demais instituições de ensino superior isoladas da esfera federal), por ano, desde janeiro de 2014 até maio de 2023.
- > Todas as rubricas orçamentárias federais destinadas à extensão em Ifes, seja quando a rubrica inteira foi destinada à extensão, seja quando apenas parte da rubrica foi destinada à extensão (e quando apenas parte foi destinada, quanto foi efetivamente destinado à extensão), para cada Ifes, por ano, desde janeiro de 2014 até maio de 2023.
- > Quais são as demais fontes de financiamento da extensão, que não as do orçamento federal, de cada Ifes, por ano, desde janeiro de 2014 até maio de 2023.

2.2. Preliminarmente, é preciso destacar as competências desta DIFES/SESU constantes no art. 23 do Decreto nº 11.342, de 01 de janeiro de 2023, que define a estrutura e competências do Ministério da Educação, esta Diretoria de Desenvolvimento da Rede IFES (DIFES/SESU) possui as seguintes atribuições:

- Art. 23. À Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior compete:
- I - coordenar ações destinadas ao desenvolvimento e fortalecimento das instituições federais de educação superior;
 - II - acompanhar e apoiar a consolidação das iniciativas de expansão da rede federal de instituições federais de educação superior, em consonância com o PNE;
 - III - apoiar as instituições federais de educação superior, por meio de recursos orçamentários para a execução de suas atividades e de estímulos à diversificação de suas fontes de receitas;
 - IV - acompanhar e avaliar o desempenho das instituições federais de educação superior;
 - V - realizar o acompanhamento orçamentário e a apuração de custos das instituições federais de educação superior;
 - VI - propor a implementação de estratégias para o desenvolvimento de novos modelos de gestão e de parcerias com os setores público e privado, com o objetivo de fortalecer o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação nas instituições federais de educação superior;
 - VII - orientar e acompanhar a execução de ações de infraestrutura das instituições federais de educação superior;
 - VIII - orientar e coordenar a gestão estratégica de recursos humanos das instituições federais de educação superior;
 - IX - realizar, fomentar, atualizar e divulgar estudos relativos a inovações pedagógicas e institucionais e à atualização dos perfis profissionais de conclusão dos cursos superiores pelas instituições federais de educação superior, em alinhamento com as demandas do setor produtivo para o desenvolvimento nacional no contexto de internacionalização;
 - X - acompanhar, apoiar e avaliar a consolidação das ações de expansão da rede federal de instituições federais de educação superior;
 - XI - acompanhar e avaliar os indicadores de desempenho e de qualidade da educação superior das instituições federais de educação superior e seu desempenho institucional e emitir relatórios com indicações de planos de ações para fins de aprimoramentos;
 - XII - avaliar demandas de abertura de novos cursos, novos campi e novas instituições federais de educação superior;

- XIII - planejar e propor estratégias de desenvolvimento acadêmico, com o objetivo de reduzir a evasão de estudantes nas instituições federais de educação superior;
- XIV - elaborar estudos e apresentar projetos para o atendimento de demandas de acesso à educação superior pública de grupos específicos nas instituições federais de educação superior;
- XV - apoiar a implementação de modelos de governança com o objetivo de garantir eficiência e transparência das instituições federais de educação superior;
- XVI - fortalecer a atuação colaborativa entre as unidades da rede de instituições federais de educação superior;
- XVII - apoiar ações de internacionalização da rede de instituições federais de educação superior que fortaleçam a sua institucionalidade e estimulem parcerias com instituições científicas e educacionais;
- XVIII - fomentar ações e políticas de formação dos profissionais de educação básica junto às instituições integrantes do Sistema Federal de Ensino Superior;
- XIX - auxiliar na execução da política de validação de diplomas estrangeiros de graduação e promover a cooperação entre países para a validação de diplomas brasileiros no exterior; e
- XX - estabelecer e executar políticas de fomento à capacitação dos estudantes do ensino superior em língua estrangeira, com foco na produção acadêmica para publicações internacionais.
- (...)

2.3. Esclarece-se que, no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), a ação orçamentária destinada à extensão universitária é a *20GK - Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão*. No entanto, essa ação não atende exclusivamente à extensão universitária, mas também despesas como implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS, apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas, entre outras, segundo o Cadastro de Ações constante do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO). Desse modo, entende-se não ser possível extrair as informações ora solicitadas, visto que a citada programação orçamentária abrange diversas despesas.

2.4. Ademais, em função da autonomia orçamentária prevista no art. 207 da Constituição Federal, cabe às universidades a decisão de quais montantes investir na extensão universitária, desde que atendam à Resolução CNE/CES nº 7, de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, principalmente no que se refere ao inciso I do art. 12:

I - a previsão institucional e o cumprimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação para as atividades de extensão tipificadas no Art. 8º desta Resolução, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;

3. ENCAMINHAMENTOS

3.1. Sendo essas as informações a serem prestadas, encaminha-se a presente manifestação contida nesta Nota Técnica à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAN/MEC), conforme determina a Portaria MEC nº 1.998, de 12 de novembro de 2019.

Brasília, 28 de junho de 2023.

Atenciosamente,

DENISE PIRES DE CARVALHO
Secretaria de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Secretário(a)**, em 28/06/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4122904** e o código CRC **D04678ED**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 37/2023/CGPG/DDR/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23123.003916/2023-25

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL NETO CARLETTTO

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 1.578, de 2023, do Deputado Federal Neto Carletto.

1. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 1.578, de 2023 (4075882), de autoria do Deputado Federal Neto Carletto, o qual solicita informações acerca do "orçamento da extensão universitária em todas as instituições federais de ensino superior no período 2014-2023".

2. **ANÁLISE**

2.1. Acerca da demanda em epígrafe, visando obter esclarecimentos quanto aos dados referentes ao orçamento da extensão universitária em todas as instituições federais de ensino superior (Ifes) no período de 2014 a 2023, o Deputado Federal Neto Carletto requer:

↳ Lista completa com o orçamento destinado à extensão em cada uma das Ifes (universidades federais, institutos federais de educação, ciência e tecnologia e demais instituições de ensino superior isoladas da esfera federal), por ano, desde janeiro de 2014 até maio de 2023.

↳ Todas as rubricas orçamentárias federais destinadas à extensão em Ifes, seja quando a rubrica inteira foi destinada à extensão, seja quando apenas parte da rubrica foi destinada à extensão (e quando apenas parte foi destinada, quanto foi efetivamente destinado à extensão), para cada Ifes, por ano, desde janeiro de 2014 até maio de 2023.

↳ Quais são as demais fontes de financiamento da extensão, que não as do orçamento federal, de cada Ifes, por ano, desde janeiro de 2014 até maio de 2023.

2.2. Preliminarmente, cumpre esclarecer que dadas as competências desta Secretaria, por força do art. 17 do [Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023](#), esta pasta se manifestará acerca dos assuntos afetos à Educação Profissional e Tecnológica no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Ifes, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG, do Centro de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ e do Colégio Pedro II, os quais pertencem à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal de EPCT), instituída pela [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#).

2.3. No que se refere às competências da Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de EPCT, o art. 18 do Decreto supracitado prevê:

- I - propor, desenvolver e implementar estratégias de organização, otimização e acompanhamento da gestão administrativa e da infraestrutura educacional das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
- II - apoiar as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, quanto ao cumprimento de sua missão institucional e das políticas da educação profissional e tecnológica, incluídas as práticas de gestão democrática;
- III - planejar e acompanhar a disponibilidade orçamentária e financeira das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, para a sua efetiva manutenção e consolidação;
- IV - implementar as ações necessárias ao desenvolvimento, ao acompanhamento e à avaliação de planos, programas e projetos desenvolvidos nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
- V - propor ações que levem à adoção e ao cumprimento de práticas de gestão democrática nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
- VI - propor e acompanhar ações de otimização e melhoria da infraestrutura educacional das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
- VII - gerenciar a atualização dos dados das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica nos sistemas oficiais de informações da educação profissional e tecnológica;
- VIII - propor e aprimorar os indicadores para o monitoramento e a avaliação da gestão das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
- IX - propor estratégias de fortalecimento da pesquisa aplicada, da extensão tecnológica, do empreendedorismo e da inovação nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
- X - propor a apropriação, a adaptação e o desenvolvimento de modelos de ensino inovadores nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
- XI - implementar e monitorar modelos e mecanismos de governança que garantam a gestão transparente e eficaz das políticas públicas e dos recursos destinados à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
- XII - fortalecer a atuação colaborativa entre as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
- XIII - apoiar as escolas técnicas vinculadas às universidades federais no desenvolvimento das políticas de educação profissional e tecnológica; e
- XIV - implementar ações destinadas à formação continuada e a valorização dos profissionais da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

2.4. Faz-se oportuno registrar, também, que as instituições de ensino integrantes da Rede Federal de EPCT são autarquias detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 11.892, de 2008, vinculadas ao Ministério da Educação, sujeitas à supervisão ministerial expressamente prevista no Título IV, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Ademais, a aplicabilidade da supervisão e do controle finalístico a ser exercido por esta pasta ocorre visando não adentrar na esfera de competência das autarquias, nem tampouco a suprimir.

2.5. Dito isso, informe-se que em cada exercício financeiro, é consignado na Lei Orçamentária Anual (LOA) das instituições que compõe a Rede Federal de EPCT, créditos orçamentários tanto de custeio, que envolve, dentre outras despesas, a manutenção das instituições, assistência ao educando e capacitação de servidores, quanto de investimento, que engloba a realização de obras, aquisições de equipamentos, mobiliários, material bibliográfico, etc. Esses créditos são denominados de discricionários (RP 2), de modo que dada sua autonomia, cabe a cada instituição definir as prioridades a serem atendidas, a partir do seu planejamento institucional, observando os limites legais.

2.6. Nesse sentido, as ações finalísticas, nas quais estão englobadas a pesquisa e a extensão, podem ser executadas pelas instituições por meio de diversas ações orçamentárias, como é o caso da 20RL - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, 21B3 - Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação e ao Desenvolvimento de Políticas, Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, 2994 - Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, de modo que essas ações não atendem exclusivamente às demandas de extensão, contemplando outras demandas como, por exemplo, os projetos de pesquisa e inovação e a manutenção das instituições. Assim, considerando que a gestão orçamentária e financeira, com base na autonomia prevista na Lei nº 11.892/2008, é realizada diretamente pelas instituições, o detalhamento dos valores destinados à extensão, em cada ação orçamentária, está sob o controle das instituições.

2.7. Nessa temática, aproveitamos a oportunidade para destacar que, visando acompanhar e dar transparência às ações de extensão desenvolvidas pelas instituições da Rede Federal de EPCT, a Setec/MEC estabeleceu, por meio da Portaria MEC nº 299/2022^[1], indicadores de Pesquisa e Extensão a serem utilizados pelas instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal de EPCT), de forma que em 2023 será realizado o primeiro ciclo de coleta desses indicadores para iniciar a análise de consistência das informações e posterior publicação.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, as demandas de extensão são executadas na Rede Federal de EPCT a partir de várias ações orçamentárias, de modo que com base na autonomia financeira prevista na Lei 11.892/2008, o controle acerca dos valores aplicados exclusivamente nessas demandas, guarda pertinência com as atividades de gestão orçamentária e financeira realizadas no âmbito de cada instituição, competindo a este Ministério a supervisão e o controle finalístico das ações.

3.2. Assim, encaminhe-se ao Gabinete da Setec para apreciação, com a sugestão de posterior envio à Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação (Aspar/MEC), em atenção ao Ofício-Circular nº 384/2023/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 4075888).

À consideração superior.

JESSICA CRISTINA PEREIRA SANTOS
Coordenadora-Geral de Planejamento e Gestão da Rede Federal de EPCT

De acordo.

MARCELO BREGAGNOLI
Diretor de Desenvolvimento da Rede Federal de EPCT

Encaminhe-se na forma proposta.

GETULIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Educação Profissional e Tecnológica

[1] <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-299-de-6-de-maio-de-2022-399680297>



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Cristina Pereira Santos, Coordenador(a)-Geral**, em 14/07/2023, às 00:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bregagnoli, Diretor(a)**, em 14/07/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Getulio Marques Ferreira, Secretário(a)**, em 25/07/2023, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4082592** e o código CRC **7FE7839E**.



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 61 2022-8801 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 244/2023/GAB/SPO/SPO-MEC

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

LEONARDO CUNHA DE BRITO

Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério da Educação

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.578, de 2023, de autoria do Sr. Deputado Federal Neto Carletto.

Senhor Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos - Aspar,

1. Em resposta ao OFÍCIO-CIRCULAR Nº 384/2023/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 4075888) que encaminha o Requerimento de Informação nº 1.578, de 2023 (SEI nº 4075882), por meio do qual o Deputado Federal Neto Carletto, "requer informações acerca do orçamento da extensão universitária em todas as instituições federais de ensino superior no período 2014-2023".

2. Inicialmente, cabe citar as atribuições conferidas a esta SPO/SE/MEC, conforme prevê a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, a qual estabelece que as atividades de orçamento e de administração financeira do governo federal serão organizadas sob a forma de sistemas. Sendo um sistema organizado, ambos possuem uma estrutura formal, constituída por um órgão central, de onde emanam as diretrizes normativas, e órgãos setoriais que, na estrutura, aparecem logo abaixo do órgão central, sendo representados pelas diversas Pastas que compõem a Administração Pública Federal. O Sistema de Orçamento Federal - SOF, conta ainda com os chamados órgãos específicos. O quadro abaixo ilustra a composição de ambos os sistemas, de acordo com a Lei nº 10.180/2001:

QUADRO 1: ESTRUTURA DOS SISTEMAS FEDERAIS DE ORÇAMENTO E DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Órgão	Sistema de Orçamento e Administração Financeira Federal
Central	Ministério da Fazenda e Ministério do Planejamento e Orçamento
Setoriais	Unidades de planejamento e orçamento e programação financeira dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, da Vice-Presidência e da Casa Civil da Presidência da República
Específicos	Vinculados ou subordinados ao órgão central do Sistema, cuja missão está voltada para as atividades de planejamento e orçamento

3. Os órgãos setoriais, conforme § 3º do art. 4º da supracitada Lei, ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

4. No Ministério da Educação – MEC, o Órgão Setorial de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal está a cargo da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação – SE/MEC, conforme inciso IV, alíneas a, b e h do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023. A SPO/SE/MEC, órgão diretamente subordinado à SE/MEC, é responsável pela execução das atividades correlatas desse sistema seguindo as estritas instruções e diretrizes da SE/MEC e tem suas competências estabelecidas no art. 11, Anexo I do já citado Decreto, conforme transcrito a seguir:

Art. 11 À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

- I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, no âmbito do Ministério;
- II - promover a articulação com o órgão central dos sistemas referidos no inciso I do caput, informando e orientando as unidades e as entidades vinculadas do Ministério quanto ao cumprimento das normas vigentes;
- III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais do Ministério, e submetê-los à decisão superior;
- IV - desenvolver, coordenar e avaliar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério; e
- V - monitorar e avaliar as metas e os resultados da execução dos planos e programas anuais e plurianuais, em articulação com as demais Secretarias e entidades vinculadas ao Ministério.

5. O Requerimento de Informação supracitado solicita informações acerca do orçamento destinado à extensão universitária em todas as Instituições Federais de Ensino Superior - Ifes, sejam estas em rubricas ou em programas federais, no período de 2014 a 2023:

Requeiro a V. Exª., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Educação, no sentido de esclarecer esta Casa quanto aos dados referentes ao orçamento da extensão universitária em todas as instituições federais de ensino superior (Ifes) no período de 2014 a 2023:

- Lista completa com o orçamento destinado à extensão em cada uma das Ifes (universidades federais, institutos federais de educação, ciência e tecnologia e demais instituições de ensino superior isoladas da esfera federal), por ano, desde janeiro de 2014 até maio de 2023.

- Todas as rubricas orçamentárias federais destinadas à extensão em Ifes, seja quando a rubrica inteira foi destinada à extensão, seja quando apenas parte da rubrica foi destinada à extensão (e quando apenas parte foi destinada, quanto foi efetivamente destinado à extensão), para cada Ifes, por ano, desde janeiro de 2014 até maio de 2023.

- Quais são as demais fontes de financiamento da extensão, que não as do orçamento federal, de cada Ifes, por ano, desde janeiro de 2014 até maio de 2023.

6. Vale ressaltar que no Ministério da Educação **existem duas ações orçamentárias que fazem menção nos próprios títulos à extensão universitária**, são elas: 20GK - Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão; e 21B3 - Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação e ao Desenvolvimento de Políticas, Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, **no entanto, em nenhuma delas é possível separar o valor gasto exclusivamente com a extensão universitária, em todo o período de abrangência da demanda.**

7. De acordo com cadastro de ações do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento, link: <http://www1.siop.planejamento.gov.br/acessopublico/?pp=acessopublico&ex=0&fp=inicio>, essas ações possuem as seguintes desritores:

20GK - Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria e extensão na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais; formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria e extensão; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural.

21B3 - Apoio a programas e projetos de instituições de ensino de educação profissional e tecnológica públicas e privadas, nas áreas de educação profissional e tecnológica (EPT), extensão tecnológica, pesquisa aplicada, empreendedorismo e inovação, implementação do itinerário formativo da formação técnica e profissional, prevista na Lei nº 13.415/2017, inclusive por meio de oferta de bolsas; Apoio ao desenvolvimento de referenciais, currículos, projetos pedagógicos de curso, materiais didáticos e pedagógicos e de apoio ao processo de ensino-aprendizagem para as redes de EPT, sob a ótica do desenvolvimento de programas e políticas de educação e aprendizagem ao longo da vida, bem como apoio a iniciativas que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, promovendo ações educativas, científicas e culturais e viabilizando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; Apoio à capacitação de docentes e técnicos-administrativos das redes de educação profissional e tecnológica; Apoio ao desenvolvimento de sistemas de informações da EPT e realização de estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações técnicas e científicas relacionadas à modalidade EPT; Apoio à articulação entre atores da educação profissional e tecnológica, da inovação e do empreendedorismo.

8. Referidas ações são geridas pelas próprias Instituições Federais de Ensino Superior, que possuem a discricionariedade na execução, não havendo identificação do tipo de despesa em que a despesa foi programada/realizada.

9. Da mesma forma, **não há como verificar se houve outra fonte de financiamento da extensão universitária**, extra Orçamento Geral da União, se não puderem ser apontadas pelas secretarias finalísticas - responsáveis pelas Redes de Ensino Superior e Educação Tecnológica, neste caso, somente poderão ser obtidas diretamente com as instituições executoras das ações.

10. Ao ensejo, cabe destacar que as competências e atribuições relacionadas às atividades/serviços dos órgãos setoriais (SPO/SE/MEC) se caracterizam em sua essência como assessoramento técnico, conforme definições trazidas pelo arcabouço legal.

11. A prática de atos de gestão compete aos agentes públicos incumbidos e revestidos das respectivas funções, conforme disposto no Decreto-Lei nº 200/1967 e no Decreto nº 93.872/1986. À vista disso, a SPO/SE/MEC não possui prerrogativa para a prática de tais atos, cabendo reforçar que a priorização, destinação e aplicação do orçamento nas iniciativas, projetos e programas é uma discricionariedade do gestor da política pública, incumbido às Secretarias envolvidas a definição de suas prioridades, bem como as solicitações de alterações orçamentárias que se fizerem necessárias, em observância aos prazos e procedimentos estabelecidos nos instrumentos vigentes.

12. Por fim, esta Subsecretaria não possui competência para retratar a respeito do assunto proposto pela Requerimento de Informação nº 1.578, de 2023 (SEI nº 4075882), pelas razões supracitadas e coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

ADALTON ROCHA DE MATOS

Subsecretário de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Adalton Rocha de Matos, Subsecretário(a)**, em 19/06/2023, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4084081** e o código CRC **A8FC1F25**.